



LEI N° 1.120, DE 13 DE JUNHO DE 2005

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEL URBANO EM FORMA DE PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PRÓVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Quadra 187 (cento e oitenta e sete), e seus respectivos lotes de 01 a 18, com área total de 8.100,00m² (oito mil e cem metros quadrados), situada no Loteamento Verdes Campos, avaliada em R\$ 18.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) em forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício financeiro de 2004, dos imóveis de propriedade do Sr. Décio Alvares.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei plantas, memoriais descritivos e Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação, instituída através da Portaria n.º 3.637/2005.

Art. 2º Fica a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder à quitação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, vencidos até o exercício financeiro 2004, dos imóveis de propriedade do Sr. Décio Alvares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de junho de 2005

Registro 326
Livro 013
Folha 004
Data 13. 06. 2005

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Itaix
Responsável